

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2018**  
**Dispensa de Licitação nº 001/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
COBERTURA DE SEGURO.**

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, inscrito no CNPJ sob nº 15.344.304/0001-43 com sede na **Rua 14 de julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva- RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **LEOMAR JOSE FOSCARINI** portador da Cédula de Identidade nº 1016504951 e do CPF nº 225.604.750-49, doravante denominado CIRENOR, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrito no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14261, complemento andar 29 Ala A, bairro Vila Gertrudes, município de São Paulo/SP, denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2018**, firmam este ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

**PRIMEIRA** - O objeto deste contrato é contratação de seguradora para dar cobertura aos bens de domínio do Consórcio descritos nos itens a seguir relacionados, os quais especificam a cobertura de cada veículo:

**a) Secretaria Administração/CIRENOR:**

<b>Item 01</b>	
Espécie/Tipo: ESP/CAMINHONE/ABER/C.DUP Marca/Modelo: FIAT/STRADA HD WK CD E Placa: IYN6903 Chassi: 9BD57B34FJY217975 Ano/Modelo: 2017/2018 Combustível: ALCOOL/GASOLINA Categoria: OFICIAL	
<b>Coberturas</b>	<b>Valor segurado mínimo (R\$)</b>
<b>Casco</b>	110% Tabela FIPE
Danos Corporais – Terceiros	100.000,00
Danos Materiais – Terceiros	100.000,00
Morte Acidental - por Passageiro/Motorista	30.000,00
Invalidez Acidental Permanente - por Passageiro	30.000,00
Despesas Médico Hospitalares	10.000,00
Assistência 24 horas (Serv. De guincho e táxi – com limite de 600 km)	SIM
Cobertura de vidros completa	SIM
Carro Reserva 15 dias	SIM

<b>Início da vigência do Seguro do Veículo:</b> imediata
<b>VALOR: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)</b>

<b>Item 02</b>	
Espécie/Tipo: ESP/CAMINHONE/ABER/C.DUP	
Marca/Modelo: FIAT/TORO FREEDOM AT9 D	
Placa: IYN6904	
Chassi: 988226165JKB68634	
Ano/Modelo: 2017/2018	
Combustível: DIESEL	
Categoria: OFICIAL	
<b>Coberturas</b>	<b>Valor segurado mínimo (R\$)</b>
<b>Casco</b>	110% Tabela FIPE
Danos Corporais – Terceiros	100.000,00
Danos Materiais – Terceiros	100.000,00
Morte Acidental - por Passageiro/Motorista	30.000,00
Invalidez Acidental Permanente - por Passageiro	30.000,00
Despesas Médico Hospitalares	10.000,00
Assistência 24 horas (Serv. De guincho e táxi – com limite de 600 km)	SIM
Cobertura de vidros completa	SIM
Carro Reserva 15 dias	SIM
<b>VALOR: R\$ 1.350,00 (Mil trezentos e cinquenta reais)</b>	

**SEGUNDA** - O preço certo, justo e contratado entre as partes é o estabelecido na cláusula anterior para cada item e que soma **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** a ser pago em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega da apólice de seguro e apresentação da nota fiscal.

**§1º**- No preço contratado estão incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sejam custos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços;

**§2º**- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** poderá sustar todo e qualquer pagamento caso verifique a existência de qualquer das hipóteses abaixo descritas e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A empresa deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa atenda à cláusula infringida;

c) Retardamento indevido na entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio;

d) Débito da empresa para com o Consórcio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**QUARTA** - O prazo de **vigência do presente instrumento é de 12 meses**, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração Pública de acordo com as disposições do Inciso II do art. 57 da Lei federal nº 8666 e suas alterações.

**QUINTA** – Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciada no sistema de compras pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**§1º**- O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo Município;

**§2º**- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**SEXTA** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**SÉTIMA**- Este contrato poderá ser rescindido em todos os termos especificados no art. 78 da Lei de Licitações especialmente:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**OITAVA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Sananduva RS, 25 de maio de 2018.

---

Leomar Jose Foscarini,  
Presidente do CIRENOR.

---

Alexandre Ponciano Serra,  
CPF 219.802.708-99 – RG 29499596 SSP/SP  
**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**

Testemunhas:

---

Nome: ILTON NUNES DOS SANTOS,  
CPF: 238.244.210-04.

---

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO,  
CPF: 002.604.590-70.